

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 016.065/2017-4 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB.	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 145). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário - (Peça 102).
---	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Isac Rodrigo Alves	Peça 28	9.3, 9.4, 9.5, 9.5.2, 9.6 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Isac Rodrigo Alves	7/1/2019 - PB (Peça 139)	21/1/2019 - PB	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

2.6.1

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

2.6.2

Observa-se a interposição de recurso de revisão (peça 176) por parte da empresa CBM Construções Ltda. contra o Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário (peça 102), o qual encontra-se pendente de julgamento.

Sendo assim, posteriormente, à apreciação do presente recurso de reconsideração, os autos devem ser encaminhados para o MP/TCU, com o objetivo de emitir parecer acerca do exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 181-183) com relação ao mencionado apelo extraordinário, e, em seguida, ao Ministro-Relator a ser sorteado para apreciação de tal recurso de revisão.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Isac Rodrigo Alves, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.5.2, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 16/9/2019.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------